CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 11/04/14
Horas: 17:28
Visto: 04/14 Simone

MENSAGEM Nº 191/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 191/2014

Assunto: Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO/Municipal

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que cria o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

O PMAQ-CEO, este foi instituído no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, através da Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, estando alicerçado em uma das principais diretrizes do Ministério da Saúde, que nada mais é do que a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda população, sendo o produto de um importante processo de negociação e pactuação das três esferas de gestão do SUS.

Para tanto, são extensos os esforços dispensados na implantação de iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à sociedade brasileira e o consequente fortalecimento do Sistema Único de Saúde nos mais diversos contextos.

Quanto à utilização dos Recursos Financeiros do PMAQ, deve ser seguido o que está definido pela referida Portaria, diante de um diagnóstico de situação, a municipalidade pode definir quais são as prioridades que por vez receberão a aplicação desses recursos, de modo que essa investidura venha a promover a melhoria da qualidade da atenção básica.

Quando a vantagem pecuniária,o TCE/SC já se posicionou quanto ao tema, como se vê do prejulgado transcrito abaixo:

> Prejulgado TCE n. 915/2000: A concessão de vantagem pecuniária (gratificação propter laborem) a servidor público depende de lei formal específica, respeitando-se a iniciativa privativa e os limites orçamentários, nos termos do art. 37, X, c/c o art. 169, § 1°, I e II, ambos da CF/88.

Portanto, é fato que o estabelecimento de parcela remuneratória para servidor só pode ser feita por lei específica.

São estas, Excelentíssimo presidente as justificativas para encaminhamento do Projeto de Lei e aguardamos assim, a sua aprovação.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 28 de março de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 28 DE MARÇO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em âmbito municipal o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Qualidade dos serviços de Especialidades Odontológicas - PMAQ-CEO, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Participarão os servidores efetivos e lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que assinarem o Termo de Compromisso do PMAQ-CEO junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O processo de avaliação será através do cumprimento de metas pactuadas pela equipe no Termo de Compromisso e terá periodicidade mensal. A equipe elegerá um responsável para coordenar todos os trabalhos e planilhas necessárias e obrigatórias exigidas pelas esferas municipal, estadual e federal.

§ 3º O valor total do incentivo do PMAQ-CEO recebido através de transferência fundo a fundo será distribuído da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os profissionais da equipe do CEO; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, podendo esse percentual ser utilizado para benfeitorias do Centro de Especialidades e equipe de saúde, após autorização da Comissão de Monitoramento;

§ 4º O pagamento será efetuado junto à folha de pagamento após o recebimento do incentivo, comprovado pelo depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde deste município. Se o valor for depositado após do dia 20 do mês, será repassado apenas

na folha do mês subsequente, desde que haja o cumprimento de metas pactuados no Termo de Compromisso.

§ 5º Do valor recebido do incentivo, 75% (setenta e cinco por cento) será assim distribuído: a) 50% para os dentistas que realizam os procedimentos descritos para o CEO, proporcionalmente à sua carga horária exercida no CEO; b) Aos demais profissionais da equipe (Auxiliares de saúde Bucal, Auxiliar de Serviços) os outros 50% proporcionalmente à carga horária; sendo repassado em folha de pagamento através de gratificação, não sendo incorporado ao salário.

§ 6º Em caso de afastamento do servidor em prazo de 1 (um) a 2 (dois) dias por mês, por motivo de doença, falta não justificada ou transferência de unidade, haverá um desconto de 25% da gratificação, caso o afastamento seja de 3 (três) a 4 (quatro) dias, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) e quando maior que 5 (cinco) dias, o servidor perderá neste mês o incentivo, sendo que este valor que teria direito será adicionado ao valor dos 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 7º No caso do servidor em gozo de licença maternidade ou licença prêmio, este não receberá o incentivo durante o período de afastamento, sendo que este valor que teria direito será adicionado ao valor dos 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 8º Em relação às declarações de comparecimento de até 8 (oito) horas será descontado 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) horas será descontado 50% (cinquenta por cento) e acima de 16 (dezesseis) horas o benefício será suspenso, sendo que este valor que teria direito será adicionado ao valor dos 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 9º O profissional que não atingir as metas estabelecidas para a competência atual que se refere o pagamento, não terá direito a esta gratificação, sendo este valor será adicionado aos 25% (vinte e cinco por cento) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 10º Para a divisão de valores será levado em consideração uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

I – Dentistas que realizam os procedimentos descritos para o CEO.
II - Auxiliares de saúde Bucal, Auxiliar de Serviços

§ 11º O valor será reajustado conforme os valores recebidos do Ministério da Saúde para essa finalidade."

Art. 2º Será constituída Comissão de Monitoramento nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelos seguintes representantes: 01 (um) Diretor de Saúde, 01 Coordenador de Saúde Bucal, 01 Odontólogo do CEO, 01 Auxiliar de Saúde Bucal do CEO.

Parágrafo Único - A Comissão tem como finalidade de orientar o processo de avaliação, acompanhar, monitorar, auditar e validar os resultados do programa, autorizar a utilização dos recursos da unidade, após prévia solicitação através de ofício assinado por toda a equipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de março de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal